

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO ECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**A IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FRENTE ÀS  
INCERTEZAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**EVELYN CRISTINA BASSOLI PEDROSO**

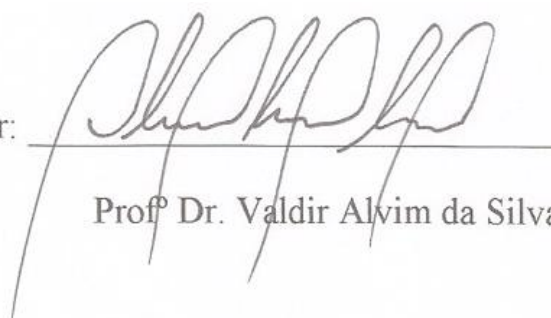
Florianópolis (SC), fevereiro de 2013

**EVELYN CRISTINA BASSOLI PEDROSO**

**A IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FRENTE ÀS  
INCERTEZAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Monografia submetida ao curso de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientador:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Valdir Alvim da Silva', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Prof<sup>o</sup> Dr. Valdir Alvim da Silva

Florianópolis (SC), fevereiro de 2013

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota **8,0** (oito) à aluna **EVELYN CRISTINA BASSOLI PEDROSO** na disciplina CNM 5420 – Monografia, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado em Ciências Econômicas.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Valdir Alvim da Silva  
Orientador – CNM-RI/CSE/UFSC

---

Prof. Dr. José A. Martins  
Membro 1 – CNM-RI/CSE/UFSC

---

Prof. Ms. Marcelo Raupp  
Membro 2 – CNM-RI/CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS, 2013

## AGRADECIMENTOS

É difícil agradecer a todas as pessoas que de alguma maneira, em algum momento, serenos ou tempestuosos, me ajudaram. Então, agradeço a todos que fizeram ou fazem parte da minha vida de todo o coração. Agradeço aos meus pais, Janira e Sérgio, que tiveram tanta paciência comigo nesses anos de estudo longe de casa, que me ensinaram a ter persistência e fé diante dos obstáculos, sempre ensinando isso com muito amor. Agradeço também a ajuda incansável do companheiro Erni, com o apoio em todas as horas, fez com que tudo se tornasse mais fácil. Aos colegas e amigos que fizeram a trajetória ser mais alegre e aos professores que tanto se doaram, tendo paciência, perseverando por nós, transmitindo seu conhecimento de forma honrosa mesmo quando os meios não eram exatamente favoráveis. Agradeço em especial ao meu orientador Professor Valdir Alvim da Silva, que desde as aulas ministradas é querido por todos os alunos e que me ajudou muito nessa fase turbulenta de monografar. Agradeço a todos os funcionários da Universidade Federal de Santa Catarina, por darem alma e movimento à instituição, e finalmente agradeço a Deus por tornar possível que eu tenha a oportunidade de agradecer por tudo, sempre.

## RESUMO

PEDROSO. Evelyn Cristina Bassoli. **A importância da previdência complementar frente às incertezas da previdência social.** Florianópolis, 2013. 51f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico.

O presente trabalho de investigação visa apresentar aspectos do histórico e das mudanças ocorridas no sistema de Previdência Social do Brasil e a importância do Sistema Complementar de Previdência. Foram abordados categorias e conceitos de seguridade social e temas relacionados às reformas da Previdência Social, ao fator previdenciário e as transformações da seguridade social ocorridas recentemente no Brasil. Abordou-se as características da Previdência complementar, suas entidades abertas e fechadas e os tipos de planos em relação à estrutura dos benefícios. Demonstra-se a importância da previdência complementar visto que o sistema oficial de previdência no Brasil há muito tempo não tem sido capaz de garantir aos trabalhadores que se tornam assistidos, a proteção e qualidade de vida após o período laboral seja por suspeitas de corrupção, a compra de serviços e o aumento da demanda pela política previdenciária fez com que esta começasse a ser questionada, o que forçou a criação de novas medidas. Livre de qualquer visão determinada, marxista ou neo liberal, o trabalho mostrará que pode ser importante ter, mesmo que em caráter de precaução, uma previdência complementar e que ela pode, bem ou mal ser um formador de poupança a longo prazo e mantedor do poder de compra dos recém aposentados.

Palavras chaves: Sistema Complementar de Previdência Social; Previdência Social; Benefício Definido; Contribuição Definida; Fator de Previdência Social; Fundo de Pensão.

## ABSTRACT

PEDROSO. Evelyn Cristina Bassoli. **A importância da previdência complementar frente às incertezas da previdência social.** Florianópolis, 2013. 51f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico.

The present investigation work seeks to present aspects of the report and of the changes happened in the system of Social welfare of Brazil and the importance of the Complementary System of Precaution. Categories and concepts of social safety were approached and fear related to the reforms of Social welfare, to the factor of Social welfare and the transformations of the Complementary System of Social welfare happened recently in Brazil. It was approached the characteristics of the complementary Precaution, your open and closed entities and the types of plans in relation to the structure of the benefits. The importance of the sees complementary precaution is demonstrated that the official system of precaution in Brazil there is a long time it has not been capable to guarantee to the workers that one are attended, the protection and life quality after the work period. Free of any particular vision, Marxist or neo liberal, show that the work can be important to have, even in a precautionary character, a pension and she can be a good or bad forming long-term savings and maintainer of power purchase of new retirees.

Keywords: Complementary System of Social Welfare; Social Welfare; Defined Benefit; Defined Contribution; Factor of Social Welfare; Fund of Pension.

## **LISTA DE FIGURAS**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Figura 1. Estrutura Geral do Sistema de Previdência no Brasil.....</b> | <b>45</b> |
|---|-----------|

## **LISTA DE TABELAS**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Tabela 1 - Saldos do Orçamento da União em relação a Previdência Social 2008-2011 .....</b>   | <b>30</b> |
| <b>Tabela 2 - Fator Previdenciário 2012: idade da aposentadoria x tempo de contribuição.....</b> | <b>51</b> |

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada  
ANAPP - Associação Nacional da Previdência Privada  
ARSEBEM - Associação Riograndense das Sociedades Civas de Beneficência, Previdência de Classe e dos Montepios  
ASPE – Agência de Serviços Públicos de Energia  
CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente  
CGPC - Conselho de Gestão da Previdência Complementar  
CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar  
CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados  
CRPC - Câmara de Recursos de Previdência Complementar  
ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social dos economiários do Estado de São Paulo  
EAPC - Entidade Aberta de Previdência Complementar  
EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar  
FUBEP - Fundo de Beneficência aos Funcionários do Banco do Estado do Paraná S/A.  
GBOEX – Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército  
IAPC – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes  
IAPB – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários  
IAPETEC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas  
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social  
MPAS - Ministério da Previdência Social  
MONGERAL – Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado  
PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar  
PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
PETROS – Fundo de Pensão dos Funcionários da Petrobrás  
RGPS - Regime geral de Previdência Social  
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social  
SEBEM - Associação Riograndense das Sociedades Civas de Beneficência, Previdência de Classe e dos Montepios  
SNSP - Sistema Nacional de Seguros Privados  
SPC - Secretaria de Previdência Complementar  
SPPC - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar  
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados  
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| RESUMO .....  | 5         |
| ABSTRACT .....  | 6         |
| LISTA DE FIGURAS .....  | 7         |
| LISTA DE TABELAS .....  | 7         |
| LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS .....   | 8         |
| <b>CAPITULO I. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FRENTE ÀS INCERTEZAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b> | <b>11</b> |
| 1.1. Tema e Problema da Investigação.....   | 11        |
| 1.2. Objetivos.....   | 14        |
| 1.2.1. Objetivo Geral.....  | 14        |
| 1.2.2. Objetivos Específicos .....  | 14        |
| 1.3. Metodologia.....   | 15        |
| <b>CAPITULO II. SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>                             | <b>16</b> |
| 2.1. Categorias e conceitos da Seguridade Social.....                                       | 16        |
| 2.2. Breve histórico das instituições previdenciárias no Brasil .....                       | 19        |
| 2.3. As principais reformas da previdência social .....                                     | 25        |
| 2.4. Fator Previdenciário – uma consideração inicial .....                                  | 28        |
| <b>CAPITULO III. PREVIDÊNCIA PÚBLICA E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....</b>                    | <b>30</b> |
| 3.1. Previdência Pública e o Regime Geral .....   | 30        |
| 3.2. Previdência Complementar e as características constitucionais .....                    | 33        |
| 3.3. Previdência Complementar: Entidades Fechadas e Entidades Abertas .....                 | 35        |
| 3.3.1. Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC .....                            | 35        |
| 3.3.2. Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC.....                            | 37        |
| 3.4. Tipos de plano em relação à estrutura dos benefícios.....                              | 38        |
| 3.4.1. Planos de Benefício Definido - BD.....   | 39        |
| 3.4.2. Planos de Contribuição Definida - CD.....  | 40        |
| 3.4.3. Planos de Contribuição Variável - CV .....   | 41        |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPITULO IV. A IMPORTÂNCIA DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR NA ECONOMIA BRASILEIRA.....</b> | <b>42</b> |
| 4.1. A Previdência Complementar como formadora de poupança interna .....                  | 42        |
| 4.2. Sustentabilidade do poder de compra da renda .....                                   | 43        |
| 4.3. As responsabilidades da Previdência Complementar.....                                | 44        |
| 4.4. A nova estrutura da Previdência no Brasil .....                                      | 44        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>46</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>48</b> |
| <b>ANEXOS.....</b>  | <b>51</b> |

## **CAPITULO I. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FRENTE ÀS INCERTEZAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **1.1. Tema e Problema da Investigação**

No Brasil, o Sistema de Seguridade Social, estabelecido pela Constituição de 1988 compreende as políticas de saúde, previdência e assistência, pautadas nos princípios de universalidade, descentralização, uniformidade e equidade.

A carta constituinte designa o poder público como organizador da Seguridade social, por meio de financiamento direto e indireto de toda a sociedade, mas tais medidas promulgadas pela Constituição só foram possíveis diante de uma árdua luta dos movimentos sociais organizados para tal.

Se pensarmos na Seguridade Social no Brasil e no sistema previdenciário, veremos que neste período histórico, mundialmente ocorria um desmonte dos direitos e a implantação de um Estado mínimo pautado em políticas neoliberais.

Diferentemente de alguns países centrais, não houve um Estado que exercesse uma ampla proteção social, como o Estado de Bem Estar Social. Antes o que tivemos aqui foram medidas pontuais guiadas por interesses de determinados grupos sociais.

Ao pensar na Constituição de 1988 entendemos que naquele período específico nossa sociedade dispunha de forças, por vários motivos, necessárias para enfrentar o embate político pela conquista dos direitos universais, assim construímos uma política com alto rigor democrático, porém durante a implantação dessas políticas públicas já tínhamos claros sinais de sua não efetivação. Hoje, resta buscar meios de conquistar a efetivação de tais políticas bem como a construção de novos espaços de proteção.

É de conhecimento geral que a Previdência Social brasileira não é capaz de garantir aos cidadãos em fase pós laboral a qualidade de vida e proteção econômica que se espera de uma

aposentadoria por n motivos, tanto os desvios de verbas, o mal emprego e a finalidade do orçamento previdenciário. Os sistemas de previdência pública que são usados ainda em uma grande quantidade de países vêm constantemente sendo modificados e reformados, diminuindo os direitos dos contribuintes.

Nosso sistema é formalizado por um “acordo de cavalheiros” entre gerações, onde os contribuintes do sistema previdenciário - que são os trabalhadores ativos - contribuem para o pagamento imediato de benefícios a quem já está aposentado.

O sistema previdenciário surgiu com o intuito de garantir a renda do trabalhador e de seus dependentes mesmo depois de cessada a sua força de trabalho, seja devido à idade avançada, invalidez, desemprego, doença ou morte, no caso daqueles que possuem dependentes.

A aposentadoria faz parte das expectativas do ser humano e este período pós-laborativo tem se prolongado cada vez mais em virtude do aumento da longevidade, levando-se a necessidade de planejamento e reserva financeira para este momento.

Hoje a Previdência Complementar Privada tornou-se uma contratação que assegura , ou considera que assegurará contratualmente determinado nível de renda, surgindo como um auxílio de renda à Previdência Social.

No Brasil, o número de adeptos desta modalidade cresce constantemente, os ativos do sistema de previdência complementar aumentaram, aproximadamente 6%, somando em 30 de setembro de 2010, R\$ 531,62 bilhões, cujos investimentos totalizam R\$ 510 bilhões. (PREVIC, 2010, p. 6).

Uma das causas do crescente número de pessoas que optam pela Previdência Privada se dá pela insegurança com a aposentadoria social - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A Previdência Privada estimula a formação de poupança a longo prazo e, prova disso, são as ações do Governo para impulsionar os investimentos, como a Lei Complementar 109/2001, a qual proporciona mais segurança para o investidor.

De acordo com Matijascic (2003, p. 21), os trabalhadores passaram a contribuir com valores maiores e/ou por mais tempo, além de depender das condições mais rigorosas de acesso às aposentadorias via elevação da idade mínima para o acesso aos benefícios.

Foram realizadas duas reformas na previdência social brasileira desde a Constituição de 1988: tivemos a Emenda Constitucional nº20/1998, a qual englobou os trabalhadores vinculados ao Regime Geral do INSS; e a Emenda Constitucional nº 41/2003, onde foram englobados os servidores públicos municipais, estaduais e federais, que eram vinculados aos regimes próprios de previdência social.

Hoje, o trabalhador que recebe renda mensal de 09 salários mínimos e é contribuinte e dependente apenas do Regime Previdenciário brasileiro, está sendo forçado a buscar seu ganho futuro através da previdência complementar. No Brasil, existem dois tipos de previdência complementar, a aberta e a fechada.

Na Previdência Complementar Aberta estão os bancos comerciais e seguradoras (que tem finalidade lucrativa), os quais são regulados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão pertencente ao Ministério da Fazenda.

Na Previdência Fechada, estão inseridas associações e entidades de classe, assim como as Cooperativas de Crédito (que não tenham fins lucrativos) onde os planos de Previdência Privada são Planos Instituídos, sendo, portanto, exclusivos para servidores públicos Municipais, Estaduais ou Federais ou de uma determinada empresa. Tais planos são administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, que são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, que por sua vez são regulados pela Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC, do Ministério da Previdência Social.

Tendo como base o exposto, o plano da pesquisa pretendeu responder a situação problema de investigação: em que momento da história da Previdência Social se abriu uma brecha, do ponto de vista do trabalhador sem quaisquer vinculações ideológicas, para que as entidades de Previdência Complementar se fixassem como alternativa de poupança, planejamento tributário e renda extra pós laboral?

## **1.2. Objetivos**

### **1.2.1. Objetivo Geral**

O objetivo geral consiste em analisar a importância de se manter e ampliar o sistema opcional de Previdência e a relevância do mesmo para o Brasil como formação de estoque de poupança a longo prazo, o que viabiliza emprego e desenvolvimento, uma vez que o sistema público dá sinais sobre suas limitações.

### **1.2.2. Objetivos Específicos**

- a) Apresentar os aspectos conceituais e históricos de seguridade social, e as características do Sistema Previdenciário Brasileiro e o Fator Previdenciário;
- b) Analisar os aspectos constitucionais da Previdência Complementar, as suas características como alternativa à Previdência Social de acordo com as bases das Instituições Abertas e Fechadas da previdência complementar;
- c) Demonstrar a importância da Previdência Complementar Privada no contexto da economia brasileira, como base de sustentação de longo prazo do poder de compra do aposentado.

### **1.3. Metodologia**

O tema em si é um vasto campo de pesquisa, tanto na área da previdência social pública quanto na previdência complementar privada, ou ainda em áreas operacionais, técnicas, sociológicas, econômicas, financeiras, atuariais e jurídicas.

Portanto, este estudo se limitou a apresentar de uma forma geral a Previdência Social no Brasil, demonstrando suas fragilidades, situação atual e o surgimento da previdência complementar privada como alternativa.

A abordagem será qualitativa descritiva, buscando compreender detalhadamente os significados tanto da Previdência Social quanto as características situacionais de ambas as formas em que apresentam a Previdência Complementar. Será utilizada pesquisa bibliográfica, a fim de identificar os estudos já realizados sobre o assunto e conceituando os termos utilizados no trabalho.

No capítulo 2 serão apresentados os elementos do primeiro objetivo específico de acordo com os aspectos históricos e conceituais de seguridade social, assim como características do Sistema Previdenciário Brasileiro e o Fator Previdenciário.

O objetivo específico 2, será discutido no capítulo 3, aonde serão apresentadas as características constitucionais da Previdência Complementar e o porquê ela surge como alternativa à Previdência Social. Assim, serão apresentados os dois pilares da previdência complementar representados pelas Entidades Abertas e Fechadas.

A importância da Previdência Complementar Privada na economia brasileira, objetivo específico 3, será analisada no capítulo 4, abordando a sua participação como formadora de a longo prazo e base de sustentação do poder de compra do aposentado.

## **CAPITULO II. SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **2.1. Categorias e conceitos da Seguridade Social**

De acordo com o artigo 1º da Lei nº. 8.212/91 “a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a segurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social”.

Ainda, segundo Oliveira (2003) a Previdência Social é “[...] assegurar a seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”. (OLIVEIRA, 2003, p. 27)

A seguridade social foi pensada durante a Constituinte da década de 1980 que resultou na Constituição de 1988 e divide-se em três pilares: a assistência social, a assistência à saúde e a previdência social, a qual nos deteremos neste trabalho.

A Assistência Social é política não contributiva e atende populações em situação de vulnerabilidade social através programas de transferência de renda, programas de proteção social básica e especial, atendimentos emergenciais entre outros.

A assistência à saúde é compreendida como “direito de todos e dever do Estado” (BRASIL, 1988), podendo ser complementada pela esfera privada. A regulamentação deste direito culminou no Sistema Único de Saúde – SUS, que possui uma concepção ampliada de saúde e inclui políticas de natureza médica, nutricional, educacional, ambiental, sanitária e psicossocial.

A política setorial social previdenciária, de acordo com Faleiros (1980), está diretamente ligada a concepção de seguro privado. Os seguros sociais surgem da necessidade do Estado de prevenir contra danos num momento em que o capitalismo monopolista promovia uma forte expansão industrial e ao mesmo tempo gerava maior desigualdade social, pauperismo.



O reconhecimento da questão social (a partir do nível enorme do pauperismo e das lutas dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho) possibilitou o início da intervenção Estatal direta de maneira a gerir os conflitos provenientes da relação capital x trabalho, das contradições próprias do sistema capitalista.

Os primeiros seguros sociais criados nos países avançados (Alemanha, Inglaterra, França) tiveram como fundamento os princípios do seguro privado: a contribuição prévia e o risco profissional, em momentos de risco, receberia uma indenização, melhor explicando, no caso de afastamento do trabalho por uma contingência da vida (como nascimento, morte, doença, invalidez, etc) o contribuinte recebe uma compensação (indenização) pelo risco de sobrevivência.

Os seguros sociais atuam no âmago da relação entre capital e trabalho. Faleiros (1980) explica que a política social como um todo não pode ser analisada extraída de seu contexto histórico e da correlação de forças presentes entre as classes sociais. Vale ressaltar que dentro da concepção de seguros sociais, a relação entre contribuição/indenização e risco profissional ocasionaram a “culpabilização” legal, em que, diante do inquérito policial, era verificada a “culpa”/responsabilidade do empregado ou do empregador.

As primeiras regulamentações dos acidentes de trabalho, ficavam a administração dos próprios empresários, o que dificultava o reconhecimento da culpa da empresa e não do trabalhador. A lógica de organização das primeiras corporações e associações de Ajuda Mútua (antes da intervenção do Estado), pregavam a concepção liberal, em que o fracasso era individual e, portanto, seu enfrentamento deveria ser voluntário.

As políticas sociais são concebidas como estratégias de governo, na relação entre sociedade civil e Estado, para o enfrentamento da questão social e das contradições do sistema capitalista em que a produção é coletiva mas a distribuição é privada. São estratégias que surgem a partir do reconhecimento da questão social tendo em vista a luta dos trabalhadores e suas reivindicações.

Dentre suas funções no sistema capitalista, podemos citar a função ideológica, a contra tendência, a tendência de baixa na taxa de lucro, a valorização e validação da força de trabalho, a manutenção da ordem e o atendimento das reivindicações dos trabalhadores.

A contra tendência à baixa tendencial da taxa de lucro se refere ao impulso ao consumo que a política social gera tendo em vista as crises de superprodução do capital. Esses benefícios não resolvem as crises, só servem como contra tendência a tendência de baixa de lucro. A manutenção da ordem se refere a legitimação do Estado, a paz social e a busca por um consumo social. Nenhum Estado consegue sobreviver sem atender minimamente as reivindicações dos trabalhadores.

Tem se ideia que previdência social funciona como um plano de compensação para a perda de capacidade de trabalho, mediante vínculo contributivo com proporcionalidade entre contribuições e benefícios.

De acordo com Martinez (2002), a previdência social básica tem caráter estatal e compulsória, implantada com essa obrigatoriedade pela primeira vez na Alemanha de Bismark, considerado o chanceler de ferro. De acordo com este mesmo autor, a ideia de previdência complementar é facultativa, e remonta às *eranoi* gregas, bem como às *sodalitia* romanas, e conseqüentemente às *guildas* germânicas, e aos *montepios* espanhóis e portugueses, definindo-se também nas irmandades britânicas. Todas essas entidades foram precursoras do atual conceito de Previdência Complementar.

No Brasil, temos como marco inicial a Lei Eloy Chaves, estabelecida em 1923, ela cria as Caixas de Aposentadoria e Pensões. Um outro momento importante para as políticas de seguridade no Brasil, se dá durante o período de Vargas.

O modelo de políticas sociais erigido neste momento perdura até os anos de 1966, quando a partir dos governos militares temos alterações significativas, que culminam com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social que vigorará até a constituição de 1988.

Consideraremos neste trabalho o mesmo significado para as expressões “previdência complementar” e “previdência privada” as quais são subdivididas entre Previdência Complementar Fechada e Previdência Complementar Aberta, as quais serão melhores explicadas no capítulo 3.

## 2.2. Breve histórico das instituições previdenciárias no Brasil

As instituições previdenciárias, anteriores aos anos 1920, tiveram um âmbito muito limitado e poucas alcançaram implementação completa. Na sequência se verá que o Brasil tem uma longa história previdenciária que tem seu início nos tempos coloniais.

A primeira manifestação de previdência e mutualismo data de 1543, quando Brás Cubas fundou a Santa Casa de Misericórdia de Santos, criando um fundo de pensão para todos os funcionários daquela instituição. Preservando o espírito previdencialista herdado de Portugal, proliferaram-se então as sociedades de montepios, organizadas advindas da iniciativa popular sob a forma de Irmandades ou Ordens Terceiras (MPAS, 2012).

Um exemplo que pode ser citado foi a Organização de Montepio dos Oficiais da Marinha da Corte, por Decreto do Príncipe Regente, em 1795. Este Montepio visava amparar as viúvas e os órfãos dos oficiais na falta do varão, que era quem sustentava a família (MPAS, 2012).

No Brasil Imperial a tradição se manteve incondicionalmente. Em 1828, surge a Assistência Pública Oficial, e em 1835, o Montepio Geral da Economia – o Mongeral, em atividade até os dias de hoje. Um ano antes, também no Rio de Janeiro, fora formada a Sociedade Musical de Beneficência, que administraria o instituto congregando os músicos da cidade. Outras classes profissionais também seguiram o exemplo (PMAS, 2012).

Em 1887 um grupo de italianos jogadores de bocha funda a Societá Italiana de Mutuo Socorro Príncipe di Napoli - conhecida no decorrer do tempo como Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro, que "foi a primeira entidade de previdência privada a surgir no Rio Grande do Sul" (MARTINEZ, 2002).

É criada em 1888, uma lei de dotação orçamentária regulando uma caixa de socorros para os trabalhadores dos caminhos de ferro estaduais, retratando a nova consciência da sociedade brasileira.

No Brasil republicano, a seguridade social registrava forte desenvolvimento.

Mas a Constituição republicana brasileira de 1891 não conseguiu se adaptar ao tema, assumindo uma posição nitidamente contrária. A omissão só viria a ser reconsiderada na reforma

constitucional de 1926. O crescimento das populações urbanas e da industrialização favorecia o surgimento de organizações sindicais e de movimentos trabalhistas da época.

Segundo Martinez (2002, p. 74), a Lei nº 217, de 29 de novembro de 1892, implantou a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte dos operários dos Arsenal de Marina do Rio de Janeiro, acontecimento altamente positivo para população.

Em 16 de abril de 1904, surge a Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil - PREVI, constituída pelos funcionários daquela instituição.

A Caixa de Pensão dos Funcionários da Moeda foi objeto do Decreto nº 9.284, de 30 de dezembro de 1911. O Decreto nº 9517 de 17.4.1919, criou a Caixa de Pensões e Empréstimos para o pessoal que faziam parte das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro (MARTINEZ, 2002).

Nesse ambiente, as entidades previdenciárias funcionavam anexo às respectivas empresas e órgãos públicos, como exemplo a Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, criada em 1915, ou a Caixa dos Operários da Casa de Moção, de 1917.

Eloy Chaves, deputado pelo Estado de São Paulo e ligado a classe ferroviária encaminha ao Congresso Nacional projeto que se converteria em lei no ano de 1923. A criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários (CAP's), que foi o marco inicial da socialização da previdência no Brasil, abrindo caminho para o surgimento de outras iniciativas semelhantes no país, que possibilitaram enorme amadurecimento da consciência previdenciária.

Entre as décadas de 20 e 30 estendeu-se a previdência social aos portuários e aos empregados das empresas de serviços telegráficos e de serviços de força, luz e bonde. Com a ascensão de Vargas, o governo passa a ter controle quase que total sobre o movimento sindical, mas surgem medidas que favorecem a condições de trabalho e a previdência social.

Em 1931, já existiam no Brasil 183 caixas de aposentadorias e de pensões oficializadas, ao lado de outras instituições financeiras privadas. Institutos como o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes – IAPC, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários - IAPB e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

IAPETEC, ampliavam a proteção aos comerciários, bancários, industriários, marítimos e trabalhadores em transportes de cargas. O sistema era custeado pela contribuição do segurado, do empregador e da União.

Em 1945, antes de deixar o governo, Getúlio extingue os institutos sem que fossem regulamentados. Na era Vargas, houve muitas tentativas para criar um plano único de benefícios, custeio e estrutura administrativa da Previdência Privada no Brasil.

Em 1960, toda a legislação existente é alterada na chamada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS. Em 1966 os institutos são unificados no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, que passa a abranger praticamente todas as categorias profissionais.

Neste mesmo ano ressurgem muitas instituições privadas e outras, já existentes, restritas a uma classe, abrem-se à participação geral. A previdência privada ganha outro propósito: o de complementar a ação da previdência oficial.

Em 1966 é criada também a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e o Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP, com as primeiras regulamentações das operações das entidades de previdência privada abertas.

Em 28 de janeiro de 1967 foi aprovado o Estatuto do Fundo de Beneficência aos funcionários do Banco do Estado do Paraná S/A – FUBEP. Em 1970, apareceu o Fundo de Pensão dos Funcionários da Petrobrás - PETROS, entidade de previdência da Petrobrás S/A. Em 01 de janeiro de 1978 nasceu o ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social dos Economiários do Estado de São Paulo (MARTINEZ, 2002).

Nos anos 1970, a previdência brasileira consolida sua opção por um modelo autenticamente nacional, baseado no binômio social-privado. Verifica-se a expansão das entidades fechadas, sob o modelo da Petros. Segundo Vieira e Brito (2009, p. 35) a previdência complementar no Brasil é relativamente nova. A assembleia de acionistas da Petrobrás aprovou o projeto para a criação da Petros, em abril de 1969, e menos de 40 anos depois, no final de 2008, o sistema de Entidades Fechadas de Previdência Complementar no país já era considerado o oitavo do mundo.

Nasce no Rio Grande do Sul, a Associação Riograndense das Sociedades Civis de Beneficência, Previdência de Classe e dos Montepios – a ARSEBEM. As principais entidades gaúchas fundadoras da ARSEBEM se unem à Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI, à Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado - MONGERAL, e à Agência de Serviços Públicos de Energia - ASPE e, lideradas por seus presidentes, fundam a Associação Nacional da Previdência Privada – ANAPP, em agosto de 1974. Dois simpósios nacionais organizados pela ANAPP – o primeiro em São Paulo, em 1974, e o segundo no Rio de Janeiro, 1976 – direcionam os esforços do setor e as providências governamentais para a formulação do Código de Previdência Privada, base da futura legislação que viria organizar o sistema previdenciário privado. Segundo Santos:

Em 1974, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, encarregado das políticas de previdência e assistência médica e social. Em 1977, o INPS foi desmembrado em três órgãos: o INPS propriamente dito, encarregado dos pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, o Instituto da Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS), com a função de arrecadar e administrar os recursos do INPS; e o Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), encarregado do sistema de saúde. Ao mesmo tempo, a assistência às populações carentes ficou a cargo da Legião Brasileira de Assistência (LBA), transferida em 1988 para a pasta de bem estar social. (SANTOS, 2009, p. 37)

Em 1990, o INPS foi refundido com o IAPAS, passando a denominar-se INSS, tendo o INAMPS sido absorvido pelo Ministério da Saúde.

O fortalecimento da previdência complementar veio somente a partir de 15 de julho de 1977, com a Lei 6435 que revoluciona a previdência privada no Brasil. Com a criação desta legislação, promulgada com o objetivo de regulamentar os fundos de pensão, percebe-se um incentivo ao crescimento da previdência complementar, possibilitando a realização de investimentos para aplicações em bolsas de valores, o que lhe deu muito mais força.

Esta foi posteriormente alterada pela Lei nº 6.462 do mesmo ano e pelos Decretos 81.240 e 81.402, ambos de 1978, que definiram as competências dos órgãos governamentais para normatizar e fiscalizar as empresas; diferenciaram instituições abertas e fechadas; permitiram o ingresso das companhias seguradoras no setor; regulamentaram a aplicação dos recursos e estabeleceram o reajustamento periódico do valor dos benefícios e contribuições.

Em junho de 1979, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ao instituir o Manual da Previdência Privada Aberta, concluiu o arcabouço condicionado a ativar o processo de funcionamento do novo sistema.

A previdência brasileira segue o modelo institucionalizado em 1977, dividida em dois segmentos: a previdência social e a previdência privada. A previdência privada, complementar à oficial, é facultativa e visa atender aos anseios de preservação de renda e padrão de vida expresso pela sociedade.

Nos países mais desenvolvidos, o montante acumulado na previdência privada se aproxima, em termos de valor, do próprio PIB da nação.

Nosso país, como tantos outros, vive uma verdadeira corrida contra a própria realidade e o tempo para equacionar o problema da previdência oficial. A crise, já enunciada desde o final dos anos de 1970, atinge níveis críticos. Tenta-se preservar a regra geral de que as contribuições dos trabalhadores na ativa sejam utilizadas para patrocinar aposentadorias e benefícios. No Brasil, essa relação, que um dia foi de 15 trabalhadores na ativa para um aposentado, chega a apenas 2 trabalhadores contribuindo para cada aposentado pelo INSS.

Após a crise dos anos 1970, toda a conjuntura nacional no âmbito de um Estado autoritário passou a mostrar sinais de esgotamento, e já era desaconselhada pelos órgãos internacionais. Durante a transição houve-se a necessidade da abertura de espaços para a participação decisória de outros segmentos sociais com a finalidade de ampliar o apoio ao governo e a estabilidade do país.

Neste período tínhamos um déficit muito grande na estrutura previdenciária, que se expandiu durante os governos militares, em especial devido as obras faraônicas como a Transamazônica e a Ponte Rio Niterói, com desvio de verbas, mal emprego dos recursos previdenciários.

Para cobrir tal déficit foram propostas medidas que iam desde o aumento da arrecadação como forte apelo ao retrocesso e a perda de direitos. No final de 1999, a previdência social introduz uma série de mudanças visando o equilíbrio de suas contas. Infelizmente, as medidas, causam a redução do valor médio dos benefícios e o aumento no tempo de trabalho necessário para concessão da aposentadoria.

Na contramão das dificuldades do sistema estatal, a partir de 1994, com a estabilidade econômica do país, os planos previdenciários de acumulação financeira e os planos de capitalização ganham impulso extraordinário.

Durante toda a década de 90 a previdência privada experimenta rápido desenvolvimento, com o volume de participantes e a poupança coletiva crescendo vertiginosamente. Além da perspectiva de segurança para seu futuro, os participantes identificam no regime de incentivo tributário concedido à previdência complementar uma importante vantagem adicional.

É importante salientar ainda, como fato histórico, que por obra do Poder Constituinte Reformador, através da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, o regime de previdência privada passou a ter previsão expressa no art. 202 da Constituição da República Federativa de 1988, a qual introduziu os princípios básicos que norteiam o regime de previdência privada complementar:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. §1º. A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. §2º. As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (...) §6º. A lei complementar a que se refere o §4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (BRASIL, 1988)

Em 1999, tramitou no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 10/99 (aprovado depois como Decreto Lei nº 109, de 29 de Maio de 2001), que substituiu a legislação de 77. A ANAPP teve uma atuação intensa neste processo. Não conseguiu todas as conquistas almejadas, mas evitou sem dúvida a aprovação de matérias danosas ao segmento, buscando sempre uma legislação moderna, contemporânea e que atendesse, principalmente, os interesses dos usuários, da sociedade brasileira.

Assim as Leis nº 6.435 e 6.462 são então revogadas em 2001 pelas Leis Complementares nº 109/2001 (que contempla regras gerais) e 108/2001 (que prevê regras específicas para as



entidades fechadas de previdência complementar que possuem como patrocinadores, pessoas jurídicas de direito público).

Estas duas leis tornaram o sistema previdenciário mais moderno e atraente, com regras similares aos melhores sistemas previdenciários internacionais, favorecendo o surgimento no Brasil de uma grande gama de novas instituições de previdência privada.

A regulamentação impôs ainda as este tipo de entidade a adoção de práticas que tornaram sua gestão mais transparente, ampliando desta forma o respeito aos direitos e interesses dos participantes por elas assistidos.

### **2.3. As principais reformas da previdência social**

Conforme apontado no item anterior a conjuntura internacional era de formulação de estratégias para o enfrentamento da crise capitalista que perdurava desde a década de 1970. Até o ano de 1988, o valor da aposentadoria do INSS era calculado considerando-se a média dos últimos 36 salários, sendo corrigidos 24 dos iniciais e não corrigidos os últimos 12, e que de acordo com Santos (2009):

A Constituição de 1988 fez uma série de mudanças que acabaram influenciando negativamente no resultado orçamentário do INSS, como: piso de um salário mínimo para todos os beneficiários, inclusive o aposentado rural, que antes era de meio salário mínimo. Estendeu, ainda, o direito à aposentadoria rural para ambos os cônjuges. Correção de todos os salários de contribuição contra os efeitos perversos da inflação. (...) Redução de 5 anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos na aposentadoria por idade. (...) Sem deixar de considerar a alta importância social de algumas dessas concessões, a verdade é que elas geraram custo, porque em economia não há magia. A consequência foi fazer com que a previdência, que era superavitária, perdesse essa condição, tendo deixado de financiar a saúde, resultando na criação da CPMF em 1994. (SANTOS, 2009, p.39)

O governo de Fernando Henrique Cardoso assumiu o compromisso que Itamar Franco e Collor não conseguiram impor: o cumprimento das determinações do Consenso de Washington que pregava a necessidade de reformar o Estado partindo de uma concepção neoliberal das funções do Estado.

O sucesso do Plano Real com a estabilidade econômica e consequente confiabilidade nesse governo, deu condições necessárias para que fossem aprovadas as Reformas previdenciárias. O discurso oficial se apoiou em duas teses: o da ingovernabilidade, que afirmava as conquistas sociais alcançadas na década de 1980 gerava um custo que se tornava ingovernável por parte do Estado.

A outra tese é de que havia a necessidade de reformar pró mercado, ou seja, só a substituição da previdência pública pela privada poderia “salvar” o sistema previdenciário, baseado no sistema de capitalização e não mais na repartição.

Cabe lembrar, que este trabalho, isento de ideologia política ou partidária, visa apresentar a previdência complementar como uma alternativa de precaução aos que a ela aderem, tendo em vista que parte dos pesquisadores afirmam que a Previdência Social é superavitária, e parte afirmam que ela se tornou deficitária e que em poucos anos não conseguiria se auto-sustentar, isso devido ao envelhecimento da população e a redução na taxa de natalidade o que gerava uma desigualdade entre ativos e inativos.

Dois dos grandes problemas que marcam o RGPS, um é de natureza demográfica e o outro, político-administrativa. O primeiro deles envolve o envelhecimento da população, que por sua vez, decorre da redução da taxa de fecundidade e do aumento da expectativa de vida. Já o segundo, com muito maior peso atualmente, inclui a baixa taxa de cobertura e a prodigalidade dos planos de benefício (SANTOS, 2009, p. 61).

De 1988 até 1999, os últimos 36 salários eram corrigidos e o benefício era o valor dessa média. A partir de 1999 o valor passou a ser 80% da média dos maiores salários de contribuição desde 1994, que se multiplicava pelo “fator previdenciário” o qual será melhor explicado no item seguinte.

Nas condições atuais da Previdência Social Brasileira, sempre quando reivindicamos mais benefícios, como antecipação de aposentadoras, por exemplo, temos que estar bem conscientes de que, indiretamente, estamos lutando por mais tributação (SANTOS, 2009, p 53).

Foi nesta conjuntura que se materializou o primeiro processo de reforma previdenciária, justificada pelo aceno à “justiça social” e em razão do envelhecimento da população brasileira, o que refletia numa baixa relação entre contribuintes ativos e inativos.

Nos anos de 1991, o congresso denominou uma Comissão Especial, composta por Deputados e Senadores, com a finalidade de “promover um amplo estudo do sistema previdenciário brasileiro, tanto no tocante à sua estrutura quanto ao seu regime de custeio e de benefícios e propor soluções cabíveis para o seu regular funcionamento e cumprimento de sua destinação social e institucional.” (BRASIL, 1993, p. 229)

O então relator, deputado Antonio Brito, em um relatório final, aconselhava uma reforma previdenciária devido a uma crise a qual foi considerada em termos financeiros e éticos. No seu relatório aconselhou a revisão da aposentadoria por tempo de serviço e o estabelecimento de igualdade na concessão de benefícios entre homens e mulheres.

Em 1994, já com o relator Nelson Jobim, o governo apresentou uma importante modificação no texto no capítulo da Seguridade Social e em outros itens do texto constitucional, conforme transcrito abaixo, em trecho do referido relator:

A proposta, em síntese, consiste em instituir um regime geral de previdência social unificado, ou seja, válido para todos os trabalhadores indistintamente, e com limite máximo do valor de contribuição e de benefício. Paralelamente é prevista a implantação de regime complementar de previdência para atender aos trabalhadores com remuneração mais elevada, que desejam obter suplementação de aposentadoria e pensão.

Preocupada, porém, com a magnitude das dificuldades a serem superadas para implantação de um sistema unificado de Previdência Social, a Comissão elaborou uma proposta alternativa, mantendo os regimes descentralizados, com administração distinta a nível federal, estadual e municipal, mas sujeito a regras uniformes quanto a concessão de aposentadorias e pensões. (BRASIL, 2012)

Esta proposta definiu com maior propriedade o conteúdo, se comparado às reformas apresentadas em 1992, dando forma e estrutura legal.

O Regime geral de Previdência Social - RGPS constituiu-se num dos maiores programas de previdência e de assistência social do mundo. Pela sua abrangência, é um importante instrumento de combate à pobreza, embora represente um peso significativo para as finanças públicas (SANTOS, 2009, p.61).

Hoje, pelo modelo de previdência vigente, o trabalhador brasileiro pode se aposentar com qualquer idade, tendo o tempo de contribuição de 30 anos para as mulheres e 35 para os homens. Também podem se aposentar após 180 meses de contribuição aos 60 anos para as

mulheres e 65 anos para os homens. Para se aposentar antes de completar a idade, usar-se-á um cálculo chamado de fator previdenciário.

#### 2.4. Fator Previdenciário – uma consideração inicial

De acordo com a Previdência Social<sup>1</sup>, o fator previdenciário foi criado para equiparar contribuição do então segurado ao valor do benefício. Tal cálculo se baseia na alíquota de contribuição, idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social e expectativa de sobrevida do segurado conforme tabela do Fator Previdenciário (anexo). Abaixo a fórmula do Fator Previdenciário:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \frac{Id + Tc \times a}{100} \right]$$

f = fator previdenciário

Tc = tempo de contribuição do trabalhador

a = alíquota de contribuição (0,31)

Es = expectativa de sobrevida do trabalhador na data da aposentadoria

Id = idade do trabalhador na data da aposentadoria

Segundo a Previdência Social, na aplicação do fator previdenciário serão somados ao tempo de contribuição do segurado:

- a) Cinco anos para as mulheres;
- b) Cinco anos para os professores que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino básico, fundamental ou médio;
- c) Dez anos para as professoras que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino básico, fundamental ou médio.

De acordo com Santos (2009, p. 93), o fator previdenciário é o resultado de uma fórmula instituída pelo governo da época para dar um tratamento financeiro e atuarial à

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=182>. Acesso em: 15 dez. de 2012.

previdência no Regime Geral, onde não há limite mínimo de idade para as aposentadorias por tempo de contribuição, que estavam ocorrendo precocemente e em grandes proporções.

Segundo Fábio Giambiagi e Ana Claudia Alem (2011), na segunda metade dos anos 90, para cada 100 pessoas que se aposentavam, 58 tinham menos de 50 anos de idade. A expectativa de sobrevida, neste caso, era em torno de 30 anos.

O fator previdenciário leva em consideração, além da alíquota e do tempo de contribuição, a esperança de sobrevida no momento de aposentadoria.

Na realidade, para Santos (2009, p. 98) o fator previdenciário só reduz o valor da aposentadoria por tempo de contribuição, e, assim mesmo, não é em todos os casos. Na maioria dos casos, é verdade, ele reduz, porque foi criado exatamente para isso, visando à redução do ritmo de concessão das aposentadorias precoces.

Segundo Fábio Giambiagi e Ana Claudia Alem (2011, p. 220), o fator previdenciário foi um tipo de jeitinho brasileiro criado para retardar as aposentadorias por tempo de contribuição, que praticamente, só existem no Brasil e em países produtores de petróleo, como Benin, Egito, Equador, Irá, Iraque e Kuwait.

Como já dito neste trabalho, o regime adotado no Brasil é o de Repartição Simples, sendo que os trabalhadores de hoje pagam a aposentadoria dos trabalhadores de “ontem” esperando que os trabalhadores de “amanhã” contribuam da mesma forma.

Sobre o mesmo assunto, Arthur Bragança Vasconcellos Weintraub assim se expressa:

O fator previdenciário tem por base a preocupação do legislador em relação à realidade demográfica brasileira e ao déficit previdenciário. Isso porque quanto maior for a expectativa de vida do segurado, de acordo com a fórmula do fator previdenciário menor será a aposentadoria, haja vista que, teoricamente, o benefício será pago por mais tempo. Além disso, existe um incentivo ao trabalhador que continuar trabalhando e postergar sua aposentadoria, fato que aumentava seu tempo de contribuição e, por conseguinte, o valor do benefício de sua aposentadoria. (WEINTRAUB, 2004, p. 59)

O fator reduz o valor da aposentadoria de quem se aposenta mais cedo e não o valor da aposentadoria pelo fato de a pessoa ter começado a trabalhar mais cedo.

## CAPITULO III. PREVIDÊNCIA PÚBLICA E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### 3.1. Previdência Pública e o Regime Geral

A Previdência Pública atende o Regime Geral, composto por trabalhadores celetistas, e também o Regime Próprio, composto por trabalhadores estatutários. Esta Previdência, que também é chamada de Previdência Oficial, é regida pelo Direito Público e é caracterizada principalmente pelo fato de que possui adesão compulsória, com sistema de repartição simples, ou seja, aquilo que é arrecadado com as contribuições é utilizado no pagamento dos benefícios, de forma que a geração ativa na previdência acaba por financiar, através de suas contribuições, a geração que já está inativa. É destinada a proporcionar benefícios cujo valor podem variar de 1 (um) salário mínimo até o teto da Previdência Social, que é limitado pelo Ministério da Previdência, sendo que em janeiro de 2013 este limite estava definido em R\$ 4.159,00.<sup>2</sup> Na Tabela 1 abaixo, pode-se observar os saldos do orçamento da União em relação a Previdência Social:

**Tabela 1 - Saldos do Orçamento da União em relação a Previdência Social 2008-2011**

| Descrição do Saldo  | Ano<br>(R\$ mil) |             |             |             |
|---|------------------|-------------|-------------|-------------|
|   | 2008             | 2009        | 2010        | 2011        |
| 1. Saldo Previdenciário (Arrec. Líquida – Benef. Previd.) | -36.206.742      | -42.867.922 | -42.890.176 | -35.546.278 |
| 2. Saldo Arrecadação Líquida – Total de Benefícios Pagos  | -53.260.835      | -62.854.662 | -66.184.429 | -61.714.053 |
| 3. Saldo Operacional (Receita Total - Pagamento Total)    | 1.238.223        | 867.793     | 517.340     | 7.622.218   |
| 4. Saldo Final  | 3.306.363        | 4.174.157   | 4.691.497   | 12.313.715  |

Fonte: INSS, Divisão de Programação Financeira, 2011.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=48779>. Acesso em: 15 jan. de 2013.

A seguir são detalhados alguns conceitos relacionados às principais variáveis desses grupos de informações.

**1. Saldo Previdenciário:** é o valor correspondente à diferença entre a Arrecadação Líquida e os Benefícios Previdenciários:

- a) Arrecadação Líquida: refere-se aos “Recebimentos Próprios” menos “Transferências a Terceiros” e menos a “Taxa de Administração sobre Outras entidades”;
- b) Transferências a Terceiros: refere-se ao valor das contribuições sociais repassado às respectivas entidades (SENAI, SENAR, SESC, SESI), etc.;
- c) Benefícios Previdenciários: inclui o provisionamento da maciça, empresas convenentes, benefícios no exterior, COMPREV, sentenças judiciais, reembolso de salário-família e maternidade e RPB (auxílios);

**2. Saldo Arrecadação Líquida:** corresponde ao valor Total de Benefícios Pagos:

- d) Total de Benefícios Pagos: apresenta a soma de Benefícios Previdenciários e Benefícios Não- Previdenciários;

**3. Saldo Operacional:** valor da diferença entre total de recebimentos e total de pagamentos:

- e) Recebimentos – somatório do valor dos recursos próprios (arrecadação bancária, rendimento de aplicações financeiras e outros) e o valor das transferências da União (arrecadação SIMPLES, COFINS e outros). Na Arrecadação Bancária estão incluídas as contribuições sociais de terceiros (SENAI, SESI, SESC, etc.);

**4. Saldo Final:** valor do saldo de caixa verificado no último dia do período (mês ou ano). É obtido pela soma do Saldo Inicial e dos Recebimentos, descontados os Pagamentos:

- f) - Pagamentos – valor dos recursos destinados ao pagamento de benefícios, à administração do sistema e às transferências a terceiros.

Em 2011 o saldo previdenciário (diferença entre arrecadação líquida e benefícios previdenciários) foi negativo em R\$ 35,5 bilhões, o que correspondeu a uma redução do déficit de 17,1%, quando comparado com o ano de 2010. Isso se deve ao fato do aumento do número de trabalhadores empregados com carteira assinada, que se tornaram contribuintes do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

A diferença entre o valor da arrecadação líquida e o total de benefícios foi negativa em R\$ 61,7 bilhões, cerca de 6,8% menor que o déficit observado em 2010.

Em 2011, o valor total dos recebimentos do caixa do INSS atingiu R\$ 351,5 bilhões, o que correspondeu a um aumento de 12,4% em relação ao ano de 2010. As principais rubricas foram “Arrecadação Bancária” e “COFINS/LOAS”.

Para o ano de 2012, o site do Ministério da Previdência Social não disponibilizou os números estatísticos, mas se sabe que além de uma eventual contribuição menor do mercado de trabalho, a Previdência Social também teve que inserir na conta deste ano a despesa adicional de R\$ 14,9 bilhões decorrente do aumento do valor do salário mínimo de R\$ 545 para R\$ 622. De acordo com o ministério, 70% dos benefícios pagos pelo INSS são de até um salário mínimo.

Já a Previdência Complementar é um sistema composto por entidades do setor privado, que tem como objetivo oferecer planos de previdência onde o cliente contribui durante determinado período, acumulando recursos para sua aposentadoria e, de acordo com regulamento do plano contratado, poderá revertê-los em renda vitalícia, temporária, ou outras modalidades determinadas no regulamento do plano<sup>3</sup>.

Na Previdência Complementar, que não é vinculada a Administração Pública, a filiação se dá voluntariamente e depende, portanto, de ato de vontade e manifestação do trabalhador. Além disso, estes planos devem necessariamente capitalizar as contribuições vertidas, evidenciando assim um baixo grau de solidariedade entre as gerações de ativos e inativos.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.nabubia.com.br/2010/02/19/dicas-previdencia-privada-vgbl-pgbl-tributacao/>. Acesso em: 15 jun. de 2012.



### 3.2. Previdência Complementar e as características constitucionais

Algumas características peculiares da Previdência Complementar podem ser inferidas do próprio texto constitucional que as definiu.

A primeira característica diz respeito ao caráter complementar que é a base deste tipo de plano de previdência, onde a inscrição do participante não o dispensa da participação como segurado obrigatório do regime oficial de previdência. Além disso, não compete a previdência complementar a cobertura das necessidades básicas do segurado, pois estas continuam sendo uma obrigação da Previdência Pública Oficial. Segundo Weintraub (2004), desencadeado por uma contingência social, a concessão do benefício básico por parte do Estado é considerado como principal e obrigatória, e consignando à vontade pessoal a decisão pela contribuição complementar.

Outra característica é a autonomia em relação a Previdência Pública, uma vez que o trabalhador pode aposentar-se pelo regime complementar independentemente da aposentadoria do regime oficial, conforme é demonstrado com bastante clareza da leitura da Súmula nº 92 do Supremo Tribunal de Justiça, de 27 de outubro de 1993, que estabelece o direito à complementação de aposentadoria, podendo ser criado pela empresa, estabelecendo requisitos próprios, sendo que não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.

A Previdência Complementar também apresenta o caráter facultativo, pois concede ao empregador a decisão de iniciar e manter um programa previdenciário para seus empregados e a estes a possibilidade de aderir ou não ao plano proposto, conforme descrito na Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar. BRASIL, 2005)

Temos ainda o caráter contratual, corrobora Alencar (2010, p. 16), através do qual os direitos, deveres e obrigações das partes envolvidas devem estar estabelecidos em um contrato de adesão sem, no entanto, desvincular tal contrato das obrigações jurídicas, as quais estão fixadas

no estatuto da entidade, no regulamento do plano, no convênio de adesão e nas normas gerais que cabem a Previdência Privada. O Estatuto é um instrumento jurídico que diz respeito à estrutura organizacional da entidade. Dispõe sobre a criação, organização e administração da pessoa jurídica responsável por gerir e administrar os benefícios dos seus clientes, tratando, portanto, da natureza da entidade, do foro, da finalidade, dos órgãos da administração, das atribuições dos conselhos e diretoria (ALENCAR, 2010, p. 20).

O regulamento do plano define e delimita as condições de adesão, tipos de benefícios, critérios de elegibilidade para utilização dos benefícios, regras de custeio e demais condições contratuais que envolvam o dia a dia dos participantes e assistidos (ALENCAR, 2010, p. 20).

O convênio de adesão é o documento firmado entre patrocinador e entidade, através do qual é formalizada a condição de ambos dentro do plano de benefícios, definindo o compromisso de atuação do patrocinador como mantenedor e da entidade na condição de gestora (ALENCAR, 2010, p. 20).

Podemos caracterizar ainda para a Previdência Complementar o seu regime de capitalização, uma vez que a entidade tem a obrigatoriedade da constituição de reservas através de capitalização, para posterior pagamento dos benefícios contratados (ALENCAR, 2010, p. 17).

Durante a fase ativa, o trabalhador irá contribuir com parcelas que podem ser mensais ou até acordadas com outras periodicidades, as quais ao final do período de contribuição deverão ser suficientes para bancar os benefícios que serão repassados durante a sua aposentadoria.

E por último, cita-se a independência entre o contrato de previdência complementar e o vínculo empregatício, uma vez que o trabalhador pode deixar seu emprego e optar por continuar contribuindo com o plano, assim como, poderá ocorrer do contribuinte decidir interromper seu contrato com plano complementar sem, no entanto, ter mudado de emprego (ALENCAR, 2010, p. 17).

Estas são características bem peculiares dos Planos de Previdência Complementar e dão uma noção mais generalizada do funcionamento dos mesmos.

### **3.3. Previdência Complementar: Entidades Fechadas e Entidades Abertas**

O Sistema Previdenciário Brasileiro é formado por três diferentes instituições de previdência, a Previdência Pública, a qual já foi discutida anteriormente, a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), também chamada de fundo de pensão, e a Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC).

As Entidades de Previdência Complementar Fechada e Aberta possuem uma mesma finalidade, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 109/2001: “instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário” (Brasil, 2005).

Porém, em diversos aspectos essas entidades apresentam diferenças substanciais, como, por exemplo, a forma de constituição, o enquadramento e a abrangência de proteção previdenciária.

#### **3.3.1. Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC**

O primeiro fundo de pensão no Brasil com características de entidade complementar fechada, segundo Martinez (1996), foi a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. – PREVI, criada em 1904, que hoje é o maior fundo de pensão brasileiro.

Na década de 1970 foi criada a maioria dos fundos de pensão das empresas estatais e suas subsidiárias, destacando-se a Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, criada em 1970, e os fundos da Telebrás, Eletrobrás e Vale do Rio Doce.

De uma forma geral, foram as empresas com alto valor patrimonial estatal ou privado nacional e as multinacionais as que mais aderiram a este esquema de previdência privada, em função principalmente do quadro legislativo que as regulamenta.

As entidades fechadas de previdência complementar constituem-se sob a forma de fundação ou sociedade civil, conforme previsto na Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente: I – aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, entes denominados patrocinadores; e II – aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.(...). (BRASIL, 2005)

Além disso, as EFPC possuem como principais características a ausência de finalidade lucrativa, conforme definido no §1º do mesmo Art. 31 citado acima, o qual menciona “§1º. As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos”. Este mesmo caráter é reforçado no Art. 19, da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 19. As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar.Parágrafo único. As contribuições referidas no caput classificam-se em:

I - normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e

II - extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal. (BRASIL, 2005)

A entidade fechada tem como obrigação promover a administração dos recursos obtidos através das contribuições aportadas pelos seus participantes e patrocinadores, constituindo reservas técnicas, provisões e fundos.

Os investimentos realizados com tais recursos devem respeitar as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, “observados os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, solvência e equilíbrio dos planos de benefícios e da própria entidade” (ABRAPP, 2006).

Todos os resultados de superávit de uma EFPC devem ser destinados a constituição de reserva e esta poderá corresponder a até 25% do total de reservas constituídas pelos participantes do plano. Todo o esforço na busca de melhores resultados e lucratividade nos investimentos será revertido em maior segurança da entidade frente a eventos futuros, incertos e imprevisíveis.

A abrangência da EFPC é restrita aos empregados ou servidores vinculados, respectivamente, a empresas da iniciativa privada ou aos entes estatais, conforme já demonstrado nos incisos I e II, do art. 31, na Lei Complementar nº 109/2001, transcritos acima.

Salienta-se ainda que este tipo de entidade é regulada e fiscalizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC e da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, conforme Artigo 74 da Lei Complementar nº 109/2001:

Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas (...). (BRASIL, 2005)

Posteriormente à redação original, a Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Artigo 1:

Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, que atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares. (BRASIL, 2004)

### **3.3.2. Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC**

A Entidade Aberta de Previdência Complementar é uma pessoa jurídica, que comercializa planos de previdência no mercado, por meio de empresas constituídas exclusivamente para este fim ou por sociedades seguradoras, obrigatoriamente constituída sob a forma de sociedade anônima, conforme previsto no Art. 36 da Lei 109/2001:

Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas. (...). (BRASIL, 2004)

Outra característica que é específica da EAPC é o fato da mesma possuir finalidade lucrativa, conforme descrito na Lei nº 6.404/76, em seu artigo 2º, em que pode ser objeto da companhia qualquer empresa que tenha fins lucrativos e não contrariando a lei, nem a ordem

pública e nem aos bons costumes. No §1º diz que qualquer que seja o objeto, a companhia tem caráter mercantil regindo-se pelas leis e usos do comércio.

As EAPCs são acessíveis a quaisquer pessoas físicas e são reguladas e fiscalizadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP:

Art. 74. Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo (...) Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas. (BRASIL, 2012)

Segundo Póvoas (1990), estas entidades são mais adaptáveis às características do mercado, pois são constituídas em forma de categorias definidas as quais possibilitam o acesso a todos aqueles que, sendo economicamente ativos, queiram nelas ingressar. Em função disso, é coerente esperar que as entidades abertas sejam as maiores impulsionadoras dos planos privados de previdência em caráter de precaução.

### **3.4. Tipos de plano em relação à estrutura dos benefícios**

Os planos de previdência fechada podem ser classificados quanto a estrutura dos benefícios, existindo duas principais modalidades: o benefício definido (plano BD) e a contribuição definida (Plano CD).

Existe também uma forma de combinação entre os dois modelos de plano, formando o que chamamos de plano misto ou também chamado de contribuição variável (plano CV).

Em 2005, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, do Ministério da Previdência Social, normatizou estas três modalidades de planos previdenciários. Veremos no próximo item as características de cada um<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Disponível em:

<http://www.funsejem.org.br/educacaoFinanceiraPrevidenciaria/previdenciaComplementar/Paginas/planoBdCdCv.aspx> . Acesso em: 20 nov. de 2012.

### **3.4.1. Planos de Benefício Definido - BD**

Os planos de benefício definido - BD têm como característica principal o fato de oferecer ao empregado um valor específico de benefício, mensal, de forma vitalícia.

As contribuições são variáveis ao longo dos anos na ativa e os benefícios são fixados com base nos últimos salários que o aposentado recebia ao final da sua vida profissional, normalmente nos últimos três anos, atuando em complemento ao teto máximo da aposentadoria do beneficiário.

O plano BD é mantido pelas contribuições aportadas mensalmente, tanto pelos patrocinadores quanto pelos funcionários que ainda estão na ativa, e conta ainda com os rendimentos obtidos através dos investimentos feitos pela entidade.

O plano BD é formado por um grupo mutualista, sendo que o patrimônio é um bem comum, compartilhado por todos, segundo a necessidade de cada um equacionado de forma matemática e atuarial para a massa de participantes existente, podendo alterar o valor dos depósitos mensais.

Neste tipo de estrutura, os fundos podem estar superavitários, deficitários ou trabalharem dentro de uma faixa equilibrada entre benefícios e contribuições.

Com base nas projeções dos salários futuros e da expectativa de vida, os patrocinadores desenvolvem opções de investimentos para o capital acumulado ao longo dos anos de contribuição.

Se os investimentos resultarem em excesso de fundos, o patrocinador pode até reduzir as futuras contribuições, mas se pelo contrário, resultarem em déficit, ou seja, se o retorno dos rendimentos somado as contribuições dos empregados na ativa e do patrocinador não for suficiente para garantir os benefícios definidos, patrocinadores e funcionários são chamados a contribuir com a diferença, garantindo a saúde da entidade, para que esta possa cumprir seus compromissos.

O regime neste caso é de mutualismo, com uma conta coletiva e solidariedade entre os participantes.

### 3.4.2. Planos de Contribuição Definida - CD

A partir da década de 1980, muitas empresas do setor privado começaram a criar seus fundos de previdência complementar fechada. Esta classe, composta de empresas sempre muito preocupadas com os riscos alheios à sua atividade principal, acabou pressionando para o surgimento de um novo tipo de plano de previdência, chamado de contribuição definida.

Neste tipo de plano, os empregados contribuem com uma porcentagem do salário, que pode ser igualmente ou parcialmente complementada pela patrocinadora. A porcentagem do salário pode ser alterada conforme conveniência do empregado, dentro de uma faixa limite definida em contrato. Portanto, o participante ao invés de determinar o valor da aposentadoria, determina os aportes ou contribuições ao plano.

Os recursos obtidos são aplicados pela entidade em uma diversificada gama de investimentos, com vários níveis de risco cuja definição pode também ter participação do empregado, conforme características do contrato.

Nos modelos mais simples de planos de contribuição definida, não é prevista uma rentabilidade mínima para os investimentos realizados com o capital do contribuinte. Entretanto, com os riscos de um mercado cada vez mais volátil e influenciado pelos tropeços de países ao redor do mundo, foi criada e já vem sendo utilizada por alguns planos a figura da rentabilidade mínima, atrelada a algum índice inflacionário.

Após aposentadoria, o empregado recebe o valor total acumulado ou uma anuidade pré-definida, ou ainda, há a opção de receber um valor fixo mensal, prolongando o pagamento por um prazo indefinido, mas com a certeza de que todo o montante será, de alguma forma, repassado a ele ou a seus dependentes. Neste caso, o pagamento termina quando o saldo do participante se encerra.

O total acumulado dependerá do período de contribuição e do valor das contribuições, além, claro, do rendimento conquistado pela entidade através da aplicação dos recursos<sup>8</sup>.

O grande atrativo neste tipo de plano é que os riscos para a patrocinadora acabam sendo bem menores, já que no caso de perda de recursos da entidade de previdência por conta de maus



investimentos ou pequeno volume de novas contribuições do empregado na ativa, os prejuízos são transferidos diretamente para o empregado beneficiário, não havendo desta forma, o compromisso da patrocinadora em custear estas perdas.

Não há neste tipo de plano a situação de déficit técnico, pois os resultados do plano se ajustam aos seus compromissos, não gerando qualquer risco à Fundação.

Além disso, há uma maior capacidade de controle nas entidades que utilizam um plano de contribuição definida, uma vez que os valores a serem repassados aos beneficiários estão devidamente definidos, sendo, portanto, previsíveis. Esta é uma tendência atual para este tipo de plano fechado de previdência complementar.

A própria Constituição e também a Lei Complementar nº 109/2001 mencionam que para na criação de novos fundos para funcionários públicos e fundos de instituidores deve ser utilizada a modalidade de contribuição definida.

Na tentativa de escapar do risco, os fundos de pensão estão fechando seus planos de benefício definido para novas adesões e promovendo migrações para planos do tipo CD. Muitas dessas trocas, feitas de maneira compulsória, ou seja, sem que fosse dada chance de escolha aos participantes, estão sendo contestadas na Justiça<sup>5</sup>.

### **3.4.3. Planos de Contribuição Variável - CV**

O plano de Contribuição Variável nada mais é do que uma mescla das características das duas modalidades anteriores. O participante pode, por exemplo, fazer contribuições como em um plano CD, em contas individuais, e aportes definidos. Mas no momento de receber a aposentadoria, o participante pode estipular que o benefício mensal seja vitalício, tal como ocorre nos planos BD.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://vocesa.abril.com.br/organize-suas-financas/materia/planos-beneficios-definidos-491446.shtml>. Acesso em: 10 dez. de 2012.

## **CAPITULO IV. A IMPORTÂNCIA DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR NA ECONOMIA BRASILEIRA**

A previdência complementar influencia positivamente a economia brasileira em vários aspectos, assim como na parte social beneficiando seus participantes e também criando empregos dando continuidade ao poder de compra e aumentando a poupança de longo prazo.

### **4.1. A Previdência Complementar como formadora de poupança interna**

A previdência complementar é importante pela sua capacidade de geração de poupança interna. “Como grandes formadores de poupança, que é o reflexo do regime de capitalização, os fundos de previdência complementar são também grandes investidores, chamados de investidores institucionais”<sup>6</sup>.

Os Fundos de pensão são, em seu conjunto, um dos mais importantes investidores institucionais do Brasil, representando hoje a maior fonte de recursos de longo prazo na economia, tanto para investimentos diretos quanto indiretos. Os investimentos oriundos das contribuições aos planos de previdência complementar são injetados na economia através de aplicações financeiras de forma a obter rendimentos e aumentar a poupança previdenciária<sup>10</sup>.

De acordo com o Relatório de atividades 2011 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, os fundos de pensão detinham R\$574 bilhões em investimentos, distribuídos em diversos segmentos de aplicação.

De acordo com o mesmo relatório, destaca-se a concentração dos investimentos em ativos de renda fixa (58,56%), que representam investimentos em títulos do governo, utilizados para financiar e dívida pública e a aplicação dos recursos em obras de infraestrutura, educação, saúde,

---

<sup>6</sup> Disponível em: < <http://www.aescolhacerta.com.br>. Acesso em 27 jan. de 2013.

entre outros. O outro segmento de grande concentração é o de renda variável (30,52%), composto de ações de empresas e fundo de ações.

Segundo relatório de atividades 2011 da PREVIC, no Brasil, os fundos de pensão tem contribuído de maneira expressiva para o crescimento e o fortalecimento do mercado de ações. Investidores de longo prazo, os fundos administram de forma conservadora, uma vez que as aplicações não são especulativas.

A legislação que regula os investimentos dos Fundos de Pensão permite que até 70% dos investimentos sejam aplicados no mercado aberto, de renda variável (Conselho Monetário Nacional, Resolução nº 3.121), mas as entidades que atuam neste mercado de forma conservadora evitam exposição a riscos desnecessários, considerando que seu objetivo maior é o pagamento de benefícios aos seus participantes no longo prazo.

Conclui-se que os ativos das entidades abertas estão fortemente concentrados em investimento de renda fixa.

#### **4.2. Sustentabilidade do poder de compra da renda**

Segundo relatório de atividades 2011 da PREVIC, outro aspecto importante da previdência complementar é o fato de ela ser o principal mecanismo existente no país capaz de impedir que a aposentadoria degrade o mercado consumidor pela perda de renda de quem depender unicamente do Regime Geral de Previdência Social - INSS.

De acordo com tal relatório, sem a previdência complementar, a queda da renda provocada pela aposentadoria traz consequências negativas para o mercado consumidor, causando a diminuição do consumo em função da redução da renda.

Nos países desenvolvidos existe a previdência pública que atende um nível de necessidades dos seus cidadãos, mas é a previdência complementar que garante seus padrões de renda de quando estavam na ativa (QUADROS, 2009 p. 50).

### **4.3. As responsabilidades da Previdência Complementar**

Analisando a previdência privada, nota-se que a principal responsabilidade destas instituições com a sociedade é se consolidar como uma alternativa sólida para com estes que sabem não poder depender somente da previdência complementar.

Segundo Póvoas (2000, p. 67), a previdência complementar precisa crescer porque o país precisa de poupança a longo prazo, porque as pessoas precisam preservar o seu poder de compra quando saem da vida ativa para a aposentadoria e porque a economia brasileira, como o resto do mundo, não pode “trocar” uma parcela que se aposenta e assim deixaria o mercado de trabalho, por outra que estaria entrando neste mercado, num jogo de soma zero.

### **4.4. A nova estrutura da Previdência no Brasil**

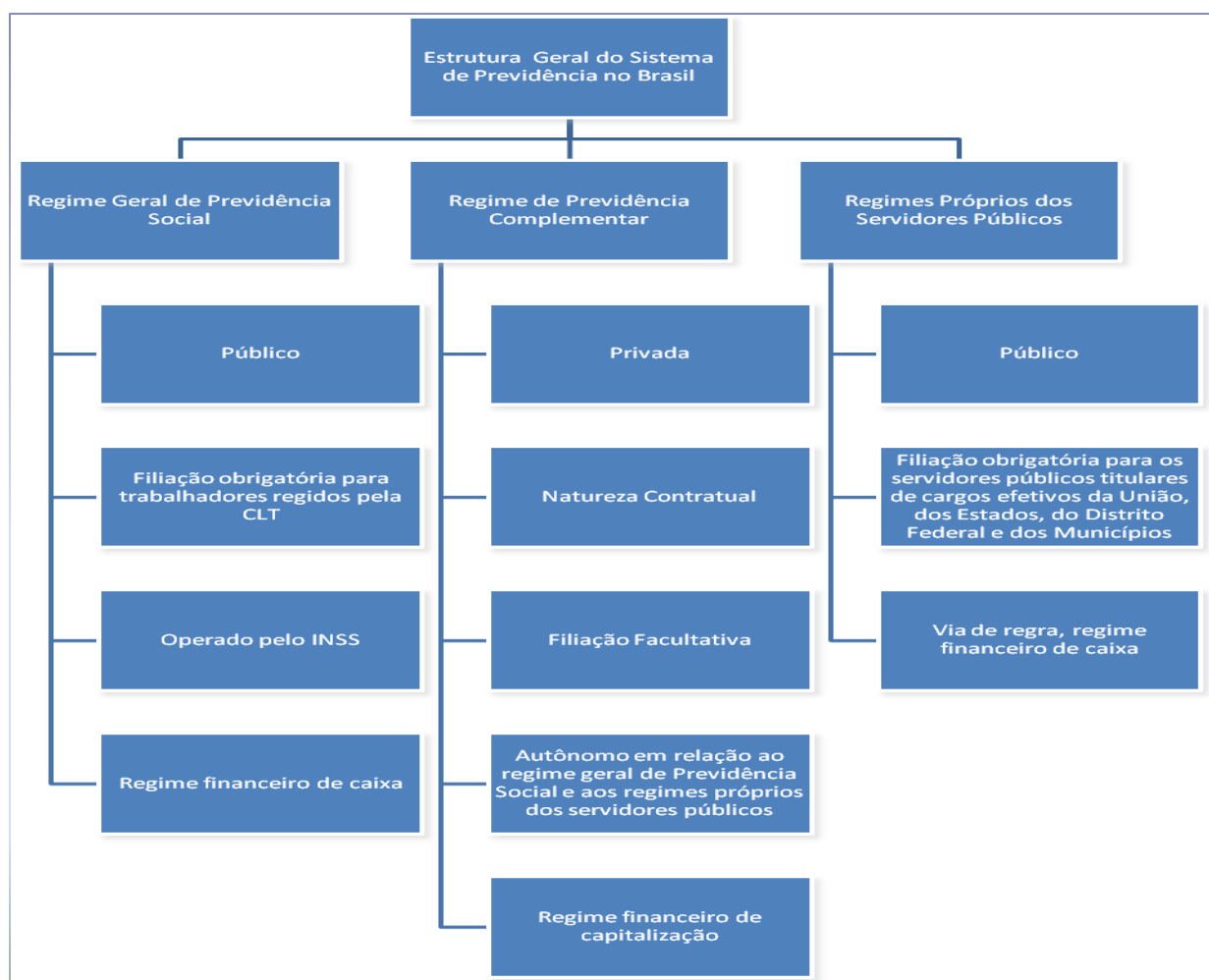
O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de repartição simples, é administrado pelo INSS, tem caráter contributivo e é regido pelo equilíbrio financeiro e atuarial, ao qual se vinculam todos os trabalhadores que exercem profissão remunerada, que não estejam vinculados ao RPPS (SANTOS, 2009).

Já o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), também tem caráter contributivo e é regido pelo princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, sendo assegurado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, conforme dispõe o art. 40 da Constituição Federal, na redação introduzida pela Emenda nº 20/1998 e modificada pela Emenda nº 41/2003.

O Regime de Previdência Complementar, introduzido pela Emenda 20/1998, de caráter facultativo, pode ser administrado por meio de entidades abertas de previdência complementar (EAPC), com fins lucrativos ou por entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), sem fins lucrativos, os conhecidos fundos de pensão (SANTOS, 2009).

Em 23 de dezembro de 2009, com a publicação da Lei 12.154, foi criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, autarquia federal dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Previdência Social.

A mesma lei que criou a PREVIC criou a Câmara de Recursos de Previdência Complementar e alterou a denominação do Conselho de Gestão Previdenciária Complementar – CGPC para Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC. Abaixo, a Figura abaixo relaciona no Organograma, a estrutura do Sistema de Previdência no Brasil com os três pilares da previdência no Brasil:



**Figura 1. Estrutura Geral do Sistema de Previdência no Brasil**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Viu-se que por razões históricas, a maioria dos sistemas previdenciários no mundo foi estruturado com o chamado regime financeiro de partição simples. No âmbito econômico-social, as mudanças na economia objetivavam o corte de gastos na esfera social, transferindo essa responsabilidade para a sociedade civil, o que interferiu diretamente no setor da previdência social.

O contexto social da Nova República (1985-1989), foi marcado pelo movimento de redemocratização do país, que saía de 20 anos de um governo militar e de uma recessão econômica e grande mobilização social, com novos movimentos sociais e sindicais.

Neste contexto, a criação da Constituição foi a pauta principal da metade da década de 1980. É determinado o tripé da Seguridade social e a correlação entre eles. No caso a Previdência Social ficou definida com a forma de Regime Geral de contribuição obrigatória.

Dentre as mudanças ocorridas podemos citar a equidade de serviços prestados entre os trabalhadores urbanos e rurais, a pensão por morte para homens (companheiro, cônjuge) - antes somente a mulher tinha este direito - a universalidade do atendimento e da cobertura a vinculação dos benefícios ao salário mínimo.

Apesar destes avanços, a despeito das sucessivas minirreformas, corrupção e desvios dos valores contribuídos, vêm sendo equacionados pela combinação de duas variáveis, ambas de efeito extremamente negativo para o desempenho da economia brasileira: o aumento efetivo da carga tributária e a diminuição dos investimentos públicos.

As reformas na previdência não foram suficientes para reverter de forma satisfatória o desequilíbrio atuarial e financeiro dos regimes.

A previdência complementar tem viabilizado emprego e desenvolvimento, uma vez que o sistema público dá sinais sobre suas limitações, sejam elas reais ou políticas.

Enfrentar o desafio de uma reestruturação do atual sistema previdenciário é algo que pode demorar anos, a importância de se manter e ampliar um sistema opcional de Previdência devido a

sua grande relevância para o país como formação de estoque de poupança a longo prazo e sustentação do poder de compra é inegável.

O movimento de adesão à previdência complementar pode se tornar referência para estados e municípios, para que estes estabeleçam ações de incentivo para as empresas contribuírem juntamente com o trabalhador a um plano de previdência complementar.

Por fim, conclui se que diante do avanço durante a trajetória da previdência complementar aberta ou fechada no Brasil, tal sistema apresenta enorme potencial de crescimento e expansão.

## REFERÊNCIAS

- ABRAPP (2006). **Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada**. Disponível em: <http://www.abrapp.org.br/Lists/Legislacao/AllItems.aspx>. Acesso em: 15 dez. 2012.
- ALENCAR, Marcele Caroline Maciel de. **Defesa do Contrato Previdenciário das Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Aspectos Jurídicos Relevantes e Proposições**. Revista Jus Navigandi, 2009.
- BRASIL (2008). **Resolução CGPC nº 26 de 29 de setembro de 2008**. Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Conselho de Gestão da Previdência Complementar.
- \_\_\_\_\_ (2012). Congresso. Câmara dos Deputados. **Previdência Complementar**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/plenario/result/redfin/PLP%200010-99%20Previd%C3%AAncia%20Complementar.htm>. Acesso em: 16 nov. de 2012.
- \_\_\_\_\_ (1993). Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Especial sobre a Previdência Social. **Relatório Final: Comissão especial sobre a previdência social**. Relator: Deputado Antonio Britto. In: BRASIL. Ministério da Previdência Social. A previdência social e a revisão constitucional: pesquisas. Brasília: Ministério da Previdência Social; Cepal, 1993. v. 1.
- \_\_\_\_\_ (1988). Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- \_\_\_\_\_ (2005). Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001. **Coletânea de normas dos fundos de pensão**. Brasília: MPS, SPC, 2005.
- \_\_\_\_\_ (2004). **Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004**. Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, 2004.
- \_\_\_\_\_ (2006). **Resolução CGPC nº 18 de 28 de março de 2006**. Estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Conselho de Gestão da Previdência Complementar, 2006.
- CAVALCANTE, F., MISUMI, J. Y. **Mercado de Capitais**. Rio de Janeiro: Ed.Campus, 2003.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política Social no Estado Capitalista: As Funções da Previdência e Assistência**. São Paulo, Cortez Editora, 1980.
- GIAMBIAGI, Fábio & ALEM, Ana Claudia. **Finanças Públicas – Teoria e Prática no Brasil**. 4 ed. Editora: Elsevier, 2011.
- MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários: A Lei Básica de Previdência Social**. São Paulo: Editora Ltr, 1996.
- \_\_\_\_\_, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**. 2 Ed. São Paulo: LTr, 2002.
- MATIASCIC, Milko. **A Reforma da Previdência Brasileira Diante da Experiência Internacional**. Jornal da UNICAMP, p.2, 5 a 11 de maio de 2003.



MPAS (2012). Ministério da Previdência E Assistência Social. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/> . Acesso em: 03 de nov. 2012.

MONTORO FILHO, André Franco. **Previdência social e previdência complementar**. São Paulo: IPE/USP, 1982. P. 231.

OLIVEIRA, Marco Antonio L. de. **AS8000: O Modelo ISO 9000 aplicado à Responsabilidade Social**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

PÓVOAS, Manuel Sebastião Soares. **Na Rota das Instituições do Bem Estar – Seguro e Previdência**. São Paulo: Green Forest do Brasil, 2000.

\_\_\_\_\_, Manuel Sebastião Soares. **Previdência Privada – Planos Empresariais**. Rio de Janeiro: Fundação Escola Nacional de Seguros, 1990.

PREVIC (2010). **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Órgão de supervisão dos fundos de pensão) – Relatório de Atividades/2009**. Disponível em: <http://mps.jusbrasil.com.br/noticias/2112638/previdencia-complementar-previc-apresenta-relatorio-de-atividades-de-2009>. Acesso em: 17 dez. de 2012.

PULINO, Daniel. **A atuação Estatal na Regulação e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar**. São Paulo: Abrapp, 2008.

\_\_\_\_\_, Daniel. **A Reforma da Previdência e a Previdência Complementar do Servidor Público**. In: **ASPECTOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS DOS FUNDOS DE PENSÃO**. São Paulo, 2005.

RODRIGUES, Roberto. Democracia e Cooperativismo. In: RODRIGUES, Roberto. **Cooperativismo: democracia e paz: Surfando a segunda onda**. São Paulo: Ocb, 2008. p. 189-190.

SANTOS, Darcy Francisco Carvalho dos Santos. **A Previdência Social no Brasil: 1923-2009 Uma visão Econômica**. Porto Alegre: Age Ltda, 2009.

SENADO FEDERAL (2012). Disponível em: [www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/EMC20\\_15.12.1998/EMC20.shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/EMC20_15.12.1998/EMC20.shtm). Acesso em: 06 nov. de 2012

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Abramo, 2002.

SOARES, Marden; MELO, Abelardo. **Microfinanças: o papel do Banco Central do Brasil e a importância do Cooperativismo de Crédito**. 2ªed. Revista e ampliada. Brasília: Banco Central do Brasil, 2008.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa e ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1995.

VIEIRA, Luiz Césare & BRITO, Paulo Sá. **Entre o Passado e o Futuro – História dos 35 anos da Celos**. Florianópolis: Quorum Comunicação, 2009.

WEINTRAUB, Arthur Bragança Vasconcellos. **Manual de Previdência Social**. Editora Quartier Latin, 2004.

**Consulta nos sítios da Internet:**

[www.aescolhacerta.com.br](http://www.aescolhacerta.com.br). Acesso em: 27 jan. de 2013.

[www.funsejem.org.br/educacaoFinanceiraPrevidenciaria/previdenciaComplementar/Paginas/planoBdCdCv.aspx](http://www.funsejem.org.br/educacaoFinanceiraPrevidenciaria/previdenciaComplementar/Paginas/planoBdCdCv.aspx). Acesso em: 20 nov. de 2012.

[www.manubia.com.br/2010/02/19/dicas-previdencia-privada-vgbl-pgbl-tributacao](http://www.manubia.com.br/2010/02/19/dicas-previdencia-privada-vgbl-pgbl-tributacao). Acesso em: 15 jun. de 2012.

[www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=443](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=443). Acesso em: 15 dez. de 2012.

[www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=48779](http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=48779). Acesso em: 15 jan. de 2013.

[www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=182](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=182). Acesso em: 15 dez. de 2012.

[www.vocesa.abril.com.br/organize-suas-financas/materia/planos-beneficios-definidos-491446.shtml](http://www.vocesa.abril.com.br/organize-suas-financas/materia/planos-beneficios-definidos-491446.shtml). Acesso em: 10 dez. de 2012.

